Comunicação Interna

Nº 138/2019	
DE: Supervisão de Tramitação	DATA: **19/12/2019**
PARA: Vereador (a) Geraldo Junior	
ASSUNTO: Resposta da SEDUR - Duplicidade em Denominação de Logradouro	

Senhor (a) Vereador (a),

Quanto à pretensão formulada no **PLE-359/2019**, que "**Denomina de Praça Miguel Argemiro Cerdeira Carballal**", segundo resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), já existe logradouro público denominado **MIGUEL ARGEMIRO CERDEIRA CARBALLAL**, sob **CODLOG Nº 24349**, oficializado através da **Lei nº 8.408/2013**. Ademais, a SEDUR ainda ressalta que a legislação vigente (Lei 3.073 de 29/10/1979) não permite a duplicidade ou multiplicidade da mesma denominação oficial para novos logradouros públicos, salvo nas situações previstas nesta mesma lei.

Segue anexa cópia da resposta da SEDUR, referente ao projeto supracitado.

Atenciosamente,

Rodrigo Dias
Supervisor de Tramitação